



O PAPEL DO CEEed NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA: UMA PESQUISA DOCUMENTAL

Cristina Rolim Wolffenbüttel [*]

RESUMO

Este artigo apresenta a pesquisa que investigou o papel do CEEed/RS na implementação do ensino de Música, utilizando seus documentos oficiais como dados. A metodologia empregada foi qualitativa, com ênfase na pesquisa documental. Os dados foram coletados via internet, por meio do site do CEEed/RS. Os resultados indicam que o CEEed/RS não emitiu normativas específicas nem pareceres oficiais sobre o ensino de Música nas escolas. Foram encontradas coletâneas de leis de ensino contendo atos federais e estaduais, mas estes não foram utilizados como base para promover a presença da Música nas escolas do Rio Grande do Sul. A pesquisa destaca a importância do CEEed/RS no fortalecimento das políticas públicas estaduais, ressaltando a necessidade de consolidar a legislação educacional relacionada ao ensino de Música escolar e fortalecer o papel dos Conselhos de Educação como órgãos consultivos e normativos.

Palavras-chave: Educação musical. Conselho Estadual de Educação. Rio Grande do Sul.

THE ROLE OF CEED/RS IN THE IMPLEMENTATION OF MUSIC EDUCATION: A DOCUMENTARY STUDY

ABSTRACT

This article presents the research that investigated the role of CEEed/RS in the implementation of music education, using its official documents as data. The methodology employed was qualitative, with an emphasis on documentary research. Data were collected online, through the CEEed/RS website. The results indicate that CEEed/RS did not issue specific regulations or official opinions on music education in schools. Collections of education laws containing federal and state acts were found, but these were not used as a basis to promote the presence of music in Rio Grande do Sul schools. The research highlights the importance of CEEed/RS in strengthening state public policies, emphasizing the need to consolidate educational legislation related to school music education and strengthen the role of Education Boards as consultative and normative bodies.

Keywords: Music education. State Council of Education. Rio Grande do Sul.



EL PAPEL DEL CEED/RS EN LA OPERACIONALIZACIÓN DE LA ENSEÑANZA DE MÚSICA: UNA INVESTIGACIÓN DOCUMENTAL

RESUMEN

Este artículo presenta la investigación que investigó el papel del CEEed/RS en la implementación de la enseñanza de música, utilizando sus documentos oficiales como datos. La metodología empleada fue cualitativa, con énfasis en la investigación documental. Los datos fueron recolectados en línea, a través del sitio web del CEEed/RS. Los resultados indican que el CEEed/RS no emitió regulaciones específicas ni opiniones oficiales sobre la enseñanza de música en las escuelas. Se encontraron colecciones de leyes educativas que contenían actos federales y estatales, pero estos no se utilizaron como base para promover la presencia de música en las escuelas de Rio Grande do Sul. La investigación destaca la importancia del CEEed/RS en el fortalecimiento de las políticas públicas estatales, enfatizando la necesidad de consolidar la legislación educativa relacionada con la enseñanza de música escolar y fortalecer el papel de los Consejos de Educación como órganos consultivos y normativos.

Palabras clave: Educación musical. Consejo Estatal de Educación. Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO

O ensino de Música no Brasil tem uma trajetória rica e complexa, moldada ao longo do tempo por diferentes influências culturais e sociais. As normas estabelecidas para orientar esse processo refletem não apenas a evolução da Educação Musical, mas também as transformações na sociedade brasileira.

No início do século XIX, com a vinda da Família Real para o Brasil, ocorreu uma maior influência europeia nas práticas culturais e educacionais. Nesse contexto, o ensino de Música estava relacionado, principalmente, à tradição clássica europeia, com ênfase nas escolas de Música ligadas às igrejas e à aristocracia (Fonterrada, 2008).

No final do século XIX e início do século XX, o surgimento de movimentos culturais e a crescente urbanização contribuíram para uma diversificação das práticas musicais. A influência das bandas militares, a popularização de gêneros como o choro e o maxixe, e a emergência de escolas de Música não ligadas à tradição europeia fomentaram um panorama mais variado no ensino musical (Amato, 2006).



Durante a era Vargas (1930–1945) houve um esforço para nacionalizar as práticas culturais, incluindo a Música. O Estado começou a intervir mais ativamente no ensino musical, estabelecendo normas e diretrizes para sua promoção. Nesse cenário, a criação do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, em 1932, é um exemplo desse período, marcando uma fase em que o ensino da Música estava ligado à ideia de construção da identidade nacional (Fonterrada, 2008).

Ao longo das décadas seguintes, as normas para o ensino de Música no Brasil foram moldadas por diferentes políticas educacionais e movimentos culturais. A década de 1960, por exemplo, viu a incorporação da Música Popular Brasileira no ensino formal, refletindo a influência crescente desse gênero na cultura do país (Amato, 2006).

Na contemporaneidade, a Educação Musical no Brasil depara-se tanto com desafios quanto oportunidades. As normas atuais buscam equilibrar a diversidade musical do país, incorporando elementos da tradição erudita e das expressões populares. Um exemplo que corrobora essa afirmação é a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (Lei nº 11.769/2008), que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996 (LDB nº 9.394/1996), tornando obrigatório o ensino musical nas escolas de Educação Básica (Brasil, 2008). Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 2, de 10 de maio de 2016 (Resolução CNE/CEB nº 2/2016) estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, fornecendo orientações específicas para a implementação do ensino de música nas escolas, levando em consideração a diversidade cultural brasileira (Brasil, 2016).

A tecnologia também desempenha um papel significativo, proporcionando novas formas de acesso ao aprendizado musical. Desse modo, a historicidade das normas para a inserção do ensino de Música no país reflete uma jornada dinâmica e multifacetada. Desde as raízes europeias até as influências contemporâneas, o ensino musical no contexto brasileiro é um reflexo da pluralidade cultural existente (Penna, 2006).

No final do século XX, com a LDB nº 9.394/1996, houve um aprimoramento legal, no que se refere ao ensino de Música na escola, com a inserção da obrigatoriedade do ensino das



Artes, podendo ser Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro (Brasil, 1996). Todavia, a promulgação dessa lei não resultou na efetivação do ensino de Música na escola.

Anos depois, como já mencionado, em pleno século XXI, a partir de muitas lutas de educadores musicais, de artistas e da sociedade, o panorama legislativo para a inserção da Música nas escolas recebeu um incremento. A Lei nº 11.769/2008 passou a dispor sobre a obrigatoriedade – mas não a exclusividade – do ensino de Música nas escolas (Brasil, 2008). Apesar da satisfação que esta legislação causou na comunidade acadêmica e à própria sociedade, perdurou a falta do ensino de Música nas escolas, sendo esta situação modificada, apenas, pela existência de poucas iniciativas isoladas. Novas organizações e mobilizações, marcadas por diversas disputas, sucederam a Resolução CNE/CEB nº 2/2016. Esse documento veio a definir as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Conforme dispõe a lei, em seu Art. 1º:

Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades (Brasil, 2016, p. 1).

A partir disso, o interesse da presente investigação residiu nas orientações destinadas aos Conselhos de Educação, dispostas em duas competências:

I – Definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica;
II – Realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica (Brasil, 2016, p. 2-3).

Diante do exposto, surgiram questionamentos quanto à atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed/RS): quais são as normativas exaradas pelo CEEed/RS que tratam do ensino de Música nas escolas? Como a legislação nacional sobre o ensino de Música na Educação Básica se apresenta em normativas, pareceres e demais atos normativos do CEEed/RS?



Desse modo, este estudo objetivou investigar a atuação do CEEed/RS para a operacionalização do ensino de Música, tendo como dados os seus documentos oficiais.

PERCURSO METODOLÓGICO E DADOS DA PESQUISA

Para a realização desta pesquisa, a metodologia foi estruturada com base na abordagem qualitativa, com a utilização da pesquisa documental como método. Os dados foram coletados por meio da consulta via internet, sendo o exame realizado a partir da análise de conteúdo.

A abordagem qualitativa se concentra na compreensão e interpretação dos fenômenos sociais, culturais ou comportamentais. Esse tipo de abordagem busca explorar a complexidade e a riqueza dos contextos em estudo, sendo que os pesquisadores qualitativos procuram capturar perspectivas, experiências e significados subjacentes aos fenômenos, proporcionando uma compreensão mais aprofundada e contextualizada. Conforme Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que os pesquisadores realizam seus estudos em cenários naturais, com vistas ao entendimento dos significados que as pessoas conferem aos fenômenos.

A pesquisa documental, método selecionado para a realização desta pesquisa, concentra-se na análise e interpretação de documentos como fontes primárias de dados – portanto, aqueles que ainda não foram tratados científica e analiticamente. Esses documentos podem incluir textos escritos, registros oficiais, correspondências, relatórios, jornais e uma variedade de fontes escritas que documentam eventos, fenômenos ou contextos específicos (Gil, 2010). A coleta de dados nesta pesquisa foi realizada via internet, focalizando os documentos oficiais do CEEed/RS, os quais foram encontrados no seu site, em dois locais, apresentados como abas: Legislação¹ e Coletânea de Leis de Ensino².

Em Legislação, foi realizada uma filtragem, sendo que os itens constantes são “palavra-chave”, “editorias” e “período”. Em “editorias”, foram utilizados os seguintes descritores: “Música”, “Artes” e “Arte”. No filtro “editoriais”, foram assinalados todos os

¹ Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 fev. 2024.

² Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-de-leis-de-ensino>. Acesso em: 10 fev. 2024.



tipos. O filtro “período” não foi assinalado, pois a busca independia de datas. A partir dos filtros aplicados, foram obtidos como resultados documentos de dois tipos: Pareceres e Deliberações.

Com base no descritor “Música”, foram obtidos sete resultados. Após uma verificação detalhada de cada documento, começando pela ementa e depois examinando o texto completo, todos foram considerados pertinentes à investigação e incluídos na análise. Os resultados são apresentados no Quadro 1.

QUADRO 1 – Resultados da aba legislação: descritor “música”

Denominação	Ementa
Parecer nº 0543/2000	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Música nas modalidades Educação Musical, Regência de Composição e Arranjos, Sonoplastia e Instrumento ou Canto no Instituto Adventista Cruzeiro do Sul, em Taquara. Aprova regimento do curso e bases curriculares.
Parecer nº 0926/2001	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Instrumento Musical, da Área de Artes, na Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo. Aprova Plano do Curso.
Parecer nº 0884/2015	Credencia por 3 anos a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design desenvolvido de forma concomitante e subsequente. Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Aprova o Regimento Escolar para a Educação Profissional. Determina providências.
Deliberação nº 0585/2017	Descredencia a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta dos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, autorizado a funcionar pelo Parecer CEEed nº 926/2001, Técnico em Canto, autorizado a funcionar pelo Parecer CEEed nº 935/2001 e Especialização em Regência Coral, autorizado a funcionar pelo Parecer CEEed nº 35/2004. Torna sem efeito o Parecer CEEed nº 1091/2001, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Comunidade, na Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo.
Deliberação nº 0432/2019	Considera cumpridas pela Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, as providências determinadas nos Pareceres CEEed nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016, referentes aos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Canto e Técnico em Composição e Arranjo, todos do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, respectivamente.
Deliberação nº 0635/2019	Recredencia, por 5 anos, a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Instrumento Musical, autorizado pelo Parecer CEEed nº 884/2015.



Deliberação nº 0541/2023	Reconhece, por 5 anos, o Curso de Graduação em Música: Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.
-----------------------------	--

Fonte: Adaptado de CEEed/RS (2024a).

Em seguida, realizou-se uma pesquisa utilizando o termo “Artes” como descritor. Inicialmente, foram encontrados 20 resultados. Após uma análise minuciosa de cada documento, começando pela ementa e posteriormente examinando o texto completo, foram selecionados 15 documentos que se relacionavam à investigação. Estes documentos estão apresentados no Quadro 2.

QUADRO 2 – Resultados da aba legislação: descritor “artes”

Denominação	Ementa
Parecer nº 0788/2001	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Regência Coral, da Área de Artes, na Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo. Aprova Regimento Escolar e Plano do Curso.
Parecer nº 0935/2001	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Canto, da Área de Artes, na Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo. Aprova Plano do Curso.
Parecer nº 0960/2001	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Música, da Área das Artes, na Escola de Educação Profissional FUNDARTE, em Montenegro. Aprova Regimento Escolar e Plano do Curso.
Parecer nº 035/2004	Credencia a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta dos Cursos: Técnico em Música e de Especialização em Regência Coral, ambos da Área de Artes. Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Música, nessa Escola. Autoriza, por três anos, o Curso de Especialização em Regência Coral, nessa Escola. Aprova Planos dos Cursos.
Parecer nº 0431/2004	Credencia o Instituto Adventista Cruzeiro do Sul, em Taquara, para a oferta do Curso Técnico em Música – Área de Artes. Autoriza o funcionamento desse Curso, nesse Instituto. Aprova Plano do Curso e Regimento Escolar para esse Curso.
Parecer nº 0101/2006	Reconhece o Curso de Graduação em Dança: Licenciatura, proposto pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em Convênio com a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, em Montenegro, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos que iniciaram esse curso até o primeiro semestre de 2004.
Parecer nº 0160/2006	Reconhece o Curso de Graduação em Teatro: Licenciatura, proposto pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em Convênio com a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, em Montenegro, para fins de registro de diplomas dos alunos que iniciaram esse curso até o primeiro semestre de 2004.
Parecer nº 0343/2006	Reconhece o Curso de Graduação em Música: Licenciatura, proposto pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em Convênio com a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, em Montenegro.



Parecer nº 0361/2006	Reconhece o Curso de Graduação em Artes Visuais: Licenciatura, proposto pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em Convênio com a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, em Montenegro.
Parecer nº 013/2008	Declara cessado, em dezembro de 2002, o funcionamento do Curso Técnico em Música – Área das Artes, na Escola de Educação Profissional FUNDARTE, em Montenegro. Descredencia a Escola de Educação Profissional FUNDARTE para oferta desse Curso, deixando essa Escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino.
Parecer nº 0435/2008	Reconhece o Curso de Graduação em Dança: Licenciatura, desenvolvido, na Unidade de Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em convênio com a Fundação de Artes de Montenegro – FUNDARTE, em Montenegro, para alunos que ingressaram no Curso em 2005.
Parecer nº 0436/2008	Reconhece o Curso de Graduação em Teatro: Licenciatura, desenvolvido, na Unidade de Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, em convênio com a Fundação de Artes de Montenegro – FUNDARTE, em Montenegro, para alunos que ingressaram no Curso em 2005.
Parecer nº 0174/2015	Reconhece, por 5 anos, o Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Determina providência.
Deliberação nº 254/2019	Toma conhecimento do Relatório Anual de 2018, referente ao estabelecido no item 10 do Parecer CEEed nº 174/2015, de Reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.
Deliberação nº 559/2023	Reconhece, por 5 anos, o Curso de Graduação em Artes Visuais: Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

Fonte: Adaptado de CEEed/RS (2024b).

Finalmente, ao utilizar o descritor “Arte” para a busca, identificaram-se, inicialmente, 153 resultados. Após uma análise minuciosa de cada documento, começando pela ementa e em seguida examinando o texto completo, foram selecionados sete documentos considerados pertinentes. O Quadro 3 sintetiza os documentos coletados.

QUADRO 3 – Resultados da aba legislação: descritor “arte”

Denominação	Ementa
Parecer nº 0160/2000	Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Propaganda, com ênfase em Arte e Produção Publicitária, na Escola de Educação Profissional FUNDARTE, em Montenegro. <u>Aprova regimento do curso e base curricular.</u>
Parecer nº 092/2001	Responde a consulta sobre autorização para o funcionamento da Escola Municipal de Arte e Educação “Atelier Livre”, em Novo Hamburgo.
Parecer nº 1120/2003	Credencia a Escola de Educação Infantil Arte & Manha, em Esteio, para a oferta de educação infantil. Autoriza o funcionamento de educação infantil, nessa escola. Aprova Regimento Escolar. Determina providência.



Parecer nº 0804/2004	Credencia a Escola de Educação Infantil “Escolinha de Arte”, em Lajeado, para a oferta de educação infantil. Autoriza o funcionamento desse curso, nessa escola. Aprova o Regimento Escolar.
Parecer nº 0494/2006	Credencia a Escola de Educação Infantil Atelier Livre de Arte, em Antônio Prado, para a oferta de educação infantil. Autoriza o funcionamento desse curso, nessa escola. Aprova o Regimento Escolar.
Parecer nº 0657/2014	Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, em São Pedro do Butiá, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos. Autoriza o funcionamento de educação infantil nessa faixa etária. Aprova o Regimento Escolar.
Deliberação nº 081/2022	Manifesta-se sobre currículo desenvolvido pela Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, da 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, nos períodos letivos de 2015 a 2020, em desconformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que prevê para esse segmento do ensino fundamental a atuação de professor unidocente ou de professor de referência, podendo ser coadjuvada por professores licenciados para o exercício nos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, respectivamente. Considera válidos os estudos realizados pelos estudantes da Escola Técnica Machado de Assis, em Santa Rosa, por não ter desenvolvido o currículo da 4ª e 5ª série/4º e 5º ano, em 2015 a 2020, inclusive, nos termos do item 9, desta Deliberação. Exorta a Fundação Educacional Machado de Assis-FEMA para orientar as instituições de ensino sob sua manutenção quanto ao cumprimento das normativas vigentes nos termos do item 11, desta Deliberação.

Fonte: Adaptado de CEE/RS (2024c).

Também foram conduzidas pesquisas na seção da Coletânea de Leis de Ensino do CEE/RS, que compreende 17 itens. Estes consistem em documentos contendo diversas leis educacionais, que abrangem o período de 1998 a 2022. É importante observar que, nos seguintes anos, as coletâneas não estão disponíveis ou não foram encontradas no site: 2003, 2005, 2012, 2013, 2015, 2017, 2019, 2021 e 2023. Todas as coletâneas disponíveis foram incluídas nesta análise, após a busca utilizando os descritores “Música” e “Educação Musical”. Os resultados obtidos para cada coletânea e descritor estão apresentados no Quadro 4 a seguir.

QUADRO 4 – Resultados da aba coletânea de leis de ensino e descritores

Denominação	Descritor “Música”	Descritor “Educação Musical”
Coletânea 1998	0 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 1999	0 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2000	2 ocorrências	0 ocorrências

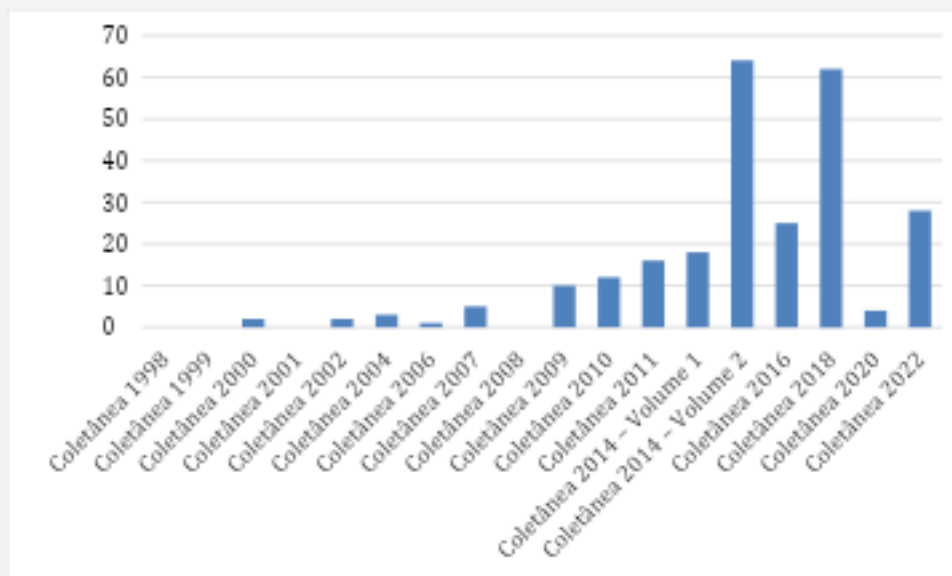


Coletânea 2001	0 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2002	2 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2004	3 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2006	1 ocorrência	0 ocorrências
Coletânea 2007	5 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2008	0 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2009	10 ocorrências	2 ocorrências
Coletânea 2010	12 ocorrências	1 ocorrência
Coletânea 2011	16 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2014 – Volume 1	18 ocorrências	1 ocorrência
Coletânea 2014 – Volume 2	64 ocorrências	1 ocorrência
Coletânea 2016	25 ocorrências	3 ocorrências
Coletânea 2018	62 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2020	4 ocorrências	0 ocorrências
Coletânea 2022	28 ocorrências	0 ocorrências

Fonte: Adaptado de CEEed/RS (2024d).

Na visualização do Quadro 4, constata-se que a Coletânea 2014 – Volume 2 e a Coletânea 2018 foram as que contiveram o maior número de ocorrências para o descritor “Música”, sendo 64 e 62, respectivamente. Em outras coletâneas também constam números maiores, como 2022 e 2016; porém, bem abaixo de 2014 e 2018. O Gráfico 1 evidencia estes dados.

GRÁFICO 1 – Resultados da aba coletânea de leis de ensino: descritor “música”

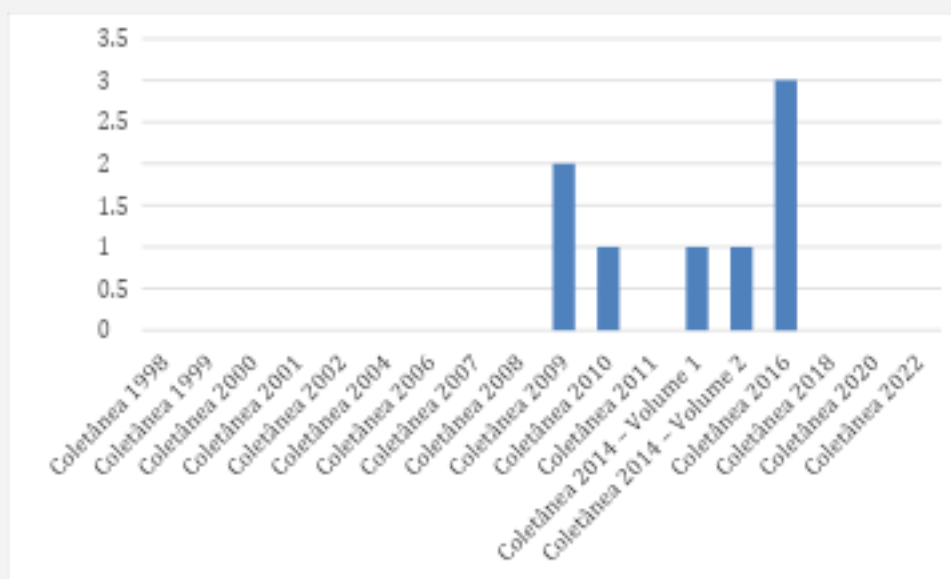




Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Nas buscas das coletâneas, o descritor “Educação Musical” apresentou poucas ocorrências, sendo que em 13 documentos ele não apareceu nenhuma vez. O maior número foi encontrado na Coletânea 2016, com três menções, seguida da Coletânea 2009, com duas. O Gráfico 2 demonstra os resultados nas coletâneas, a partir do descritor “Educação Musical”.

GRÁFICO 2 – Resultados da aba coletânea de leis de ensino: descritor “educação musical”



Fonte: Elaborado pela autora (2024).



Após a coleta dos dados nos documentos oficiais do CEEEd/RS (Legislação e Coletânea de Leis de Ensino), estes passaram pela análise de conteúdo. Trata-se de uma técnica para a análise dos dados que visa explorar e compreender o significado subjacente em uma variedade de materiais, como textos, imagens, vídeos ou documentos, permitindo a identificação de padrões e temas emergentes. O processo envolve a codificação e categorização do conteúdo, transformando dados brutos em informações estruturadas. Ao analisar o conteúdo de maneira sistemática, é possível obter *insights* a partir dos dados, proporcionando uma compreensão mais aprofundada do fenômeno analisado.

Neste estudo, utilizou-se a análise de conteúdo proposta por Moraes (1999). O autor propõe um esquema de organização dos dados coletados, dividindo-o em cinco etapas:

- a) preparação das informações: o material coletado é lido e identificado;
- b) unitarização ou transformação do conteúdo em unidades: o material é isolado, reescrito e identificado na unidade de análise;
- c) categorização ou classificação das unidades em categorias;
- d) descrição: são produzidos textos-síntese para cada categoria;
- e) interpretação: momento de união entre as teorias e os dados coletados.

Todos os procedimentos foram realizados a fim de possibilitar a análise e as discussões despontadas na investigação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da coleta e análise dos dados, constatou-se que os documentos existentes na aba Legislação do CEEEd/RS são de duas naturezas: Pareceres e Deliberações. Já na aba Coletânea de Leis de Ensino, há uma diversidade de atos nacionais e estaduais. A seguir, os documentos constantes nas seções investigadas são descritos com mais detalhes.



Documentos na aba legislação do CEEEd/RS

No contexto dos Conselhos de Educação no Brasil, Parecer e Deliberação são dois tipos de manifestações que esses órgãos utilizam para se posicionar sobre determinadas questões. O Parecer é uma manifestação técnica e fundamentada, geralmente elaborada por um relator ou uma comissão designada pelo Conselho. Tem o objetivo de analisar e opinar sobre temas específicos, oferecendo informações técnicas e recomendações ao plenário. O documento pode ser emitido em resposta a consultas sobre normas, projetos de lei, propostas pedagógicas, entre outros. Meirelles e Burle Filho (2016) explicam que o Parecer:

[...] tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente [...]. O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo, como ocorre, p. ex., nos casos em que a lei exige a prévia audiência de um órgão consultivo, antes da decisão terminativa da Administração. Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária, embora seu conteúdo não seja vinculante para a Administração, salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do órgão consultado para a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração (Meirelles; Burle Filho, 2016, p. 219-220).

A Deliberação, por sua vez, é uma decisão ou resolução formal do Conselho de Educação sobre uma matéria submetida à sua apreciação. Representa o posicionamento oficial do Conselho em relação a determinado assunto, e seu cumprimento é obrigatório. Esse documento pode se referir à aprovação de diretrizes curriculares, normas para o funcionamento de instituições de ensino ou decisões sobre questões administrativas e pedagógicas. Portanto:

[...] devem sempre obediência ao regulamento e ao regimento que houver para a organização e funcionamento do colegiado. Quando expedidas em conformidade com as normas superiores são vinculantes para a Administração e podem gerar direitos subjetivos para seus beneficiários (Meirelles; Burle Filho, 2016, p. 208).

Assim, enquanto o Parecer é uma manifestação técnica e consultiva que fornece informações e recomendações, a Deliberação é a decisão formal e vinculante do Conselho



sobre a matéria em questão. Portanto, ambos desempenham papéis importantes no processo de regulação e normatização da Educação no país.

Quanto aos resultados obtidos na pesquisa, foram coletados na aba Legislação, Pareceres e Deliberações que versam sobre atos relativos a instituições de ensino ou à Educação em geral, como credenciamento e descredenciamento, autorização de funcionamento, aprovação do regimento escolar, bem como do plano de curso e das bases curriculares. Para fins de análise, foram consideradas as deliberações do CEEed/RS que se relacionassem diretamente à Música e que estivessem dentro do recorte temporal de 2008 à atualidade, levando em consideração a Lei nº 11.769/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2016. Os documentos tratam de descredenciamento, cumprimento de Pareceres e reconhecimento de curso no Rio Grande do Sul. No que tange ao descredenciamento, encontra-se a Deliberação nº 0585/2017, que:

Descredencia a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta dos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 926/2001, Técnico em Canto, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 935/2001 e Especialização em Regência Coral, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 35/2004. Torna sem efeito o Parecer CEED nº 1091/2001, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Comunidade, na Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo (Rio Grande do Sul, 2017, p. 1).

O motivo apresentado para descredenciar a instituição quanto à oferta dos cursos se deve à solicitação da própria mantenedora, como consta na Análise da Matéria (um dos itens que integram o documento), por parte da relatoria do CEEed/RS. Os cursos “Técnico em Canto e Técnico em Instrumento Musical, autorizados a funcionar pelos Pareceres CEED nº 935/2001 e nº 926/2001, encerraram as atividades em dezembro de 2005, não havendo alunos remanescentes” (Rio Grande do Sul, 2017, p. 2). Quanto ao curso de Especialização em Regência Coral, este não entrou em “funcionamento, pois não houve número de candidatos suficientes para formar turmas” (Rio Grande do Sul, 2017, p. 2).

O término da oferta de três cursos (Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Canto e Especialização em Regência Coral) revela um quadro pouco promissor quanto à demanda do ensino de Música, em suas diversas possibilidades, ao público sul-rio-grandense.



O fato de haver pouca procura ou mesmo de um curso não ter iniciado devido ao número insuficiente de candidatos indica a necessidade de um incremento ao incentivo ante os estudos musicais – e, talvez, o vislumbre de possibilidades de trabalho na área.

Mesmo que a formação proposta inicialmente por estes cursos estivesse direcionada ao nível médio, talvez fosse uma das possibilidades dispostas no § 2º, item IX, da Resolução CNE/CEB nº 2/2016, quanto às competências das Secretarias de Educação de “viabilizar a criação de Escolas de Música, ou instituições similares, que promovam a formação profissional em Música” (Brasil, 2016, p. 2). Corroborando esta competência, poderia ser acrescida a constante no § 3º, item IV, das instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional (IES/EP), de “implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e demais instituições de Educação Profissional e Tecnológica” (Brasil, 2016, p. 2). De todo modo, o simples término da oferta de três cursos com foco na Música denota o descaso que existe em relação à área.

As demais Deliberações se apresentam um pouco mais positivas. A Deliberação nº 0432/2019 traz em sua ementa o cumprimento de Pareceres do CEEEd/RS:

Considera cumpridas pela Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, as providências determinadas nos Pareceres CEEEd nº 884/2015, nº 30/2016 e nº 34/2016, referentes aos Cursos: Técnico em Instrumento Musical, Técnico em Canto e Técnico em Composição e Arranjo, todos do eixo tecnológico Produção Cultural e Design, respectivamente (Rio Grande do Sul, 2019, p. 1).

Observa-se que, aproximadamente dois anos depois, a mesma escola (Escola Sinodal de Educação Profissional) conseguiu, de algum modo, reeditar dois cursos (Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Canto) e acrescentar o Técnico em Composição e Arranjo. Esta oferta, conforme o documento, integra o eixo tecnológico Produção Cultural e Design. O que não se observou, no entanto, foi o retorno da Especialização em Regência Coral. Apesar de a volta dos cursos ser positiva, reitera-se a importância da existência de um número maior de cursos que possibilitem a formação continuada de professores, conforme disposto no § 3º, item V, da Resolução CNE/CEB nº 2/2016 (Brasil, 2016, p. 2), das incumbências das IES/EP



de “ofertar cursos de formação continuada para professores licenciados em Música e Pedagogia”.

O terceiro documento analisado é a Deliberação nº 0541/2023, que reconhece “por 5 anos, o Curso de Graduação em Música: Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 1). O documento possui diversos itens, estando organizado em Relatório, Análise da Matéria e Conclusão. Consta no Relatório (Rio Grande do Sul, 2023, p. 1) que o “Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 356, de 08 de janeiro de 2021” e, a seguir, são listadas 36 peças. Na Análise da Matéria, são apresentados itens que versam sobre o Projeto Pedagógico do Curso, os turnos de funcionamento, a modalidade semipresencial e as suas instalações físicas, entre outras análises. Há também um item destinado às sugestões de melhorias. Na Conclusão, consta que a “Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por reconhecer, por 5 anos, o Curso de Graduação em Música: Licenciatura, desenvolvido pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, na Unidade em Montenegro/RS” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 3).

Destaca-se a importância do reconhecimento do Curso de Graduação em Música: Licenciatura da UERGS. Entende-se que a Resolução CNE/CEB nº 2/2016 está sendo atendida em parte pela IES/EP, nesse caso, a UERGS. Como dispõe o § 3º, item I, da Resolução, compete à IES/EP “ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional, com atenção especial aos estados e regiões que apresentem maior escassez desses professores” (Brasil, 2016, p. 2). Nesse caso, não houve uma ampliação, posto que o curso já existia na unidade em Montenegro: uma ampliação seria a abertura de outros cursos, em outras localidades do estado. Além disso, outro modo de ampliar seria a oferta de uma segunda licenciatura em Música “para professores e demais profissionais da Educação Básica, bem como oportunidade de licenciatura em Música para bacharéis”, como está posto no item II do mesmo parágrafo (Brasil, 2016, p. 2). Portanto, há avanços, mas ainda persistem desafios.

À semelhança do procedimento relativo às Deliberações, foram considerados os Pareceres do CEEed/RS que estavam diretamente relacionados à Música. Ademais, o recorte



temporal para a análise incluiu documentos a partir de 2008, considerando-se as datas da Lei nº 11.769/2008 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2016. Após essa seleção, restaram três pareceres: dois deles tratam de credenciamento e um de cessação de funcionamento de curso.

Os credenciamentos são tratados no Parecer nº 0657/2014 e no Parecer nº 0884/2015. O primeiro deles dispõe na ementa que:

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, em São Pedro do Butiá, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos. Autoriza o funcionamento de educação infantil nessa faixa etária. Aprova o Regimento Escolar (Rio Grande do Sul, 2014, p. 1).

O documento é constituído de três páginas, estruturado em três partes: Relatório, Análise da Matéria e Conclusão. O Relatório, composto de 18 itens, relaciona os documentos juntados ao processo: justificativas, alvarás, declarações, projeto pedagógico e regimento escolar, entre outros. Na Análise da Matéria, consta o exame favorável do CEEed/RS quanto às peças do processo, incluindo o Relatório de Verificação, os recursos humanos, o acervo bibliográfico e de brinquedos, o regimento escolar, entre outros. A Conclusão apresenta o parecer de aprovação do credenciamento e autorização de funcionamento:

- a) credenciar a Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, em São Pedro do Butiá, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos;
- b) autorizar o funcionamento de educação infantil nessa faixa etária;
- c) aprovar o Regimento Escolar (Rio Grande do Sul, 2014, p. 3).

Ao analisar o conteúdo do Parecer nº 0657/2014, considerando que trata da educação de crianças de 0 a 5 anos, estranha-se a inexistência da análise quanto ao quadro de funcionários da escola. Do mesmo modo, não há menção à existência de professores de Música, o que não poderia ocorrer, posto que a Lei nº 11.769/2008 estava em pleno vigor. Assim, talvez fosse adequada esta inclusão ou pelo menos a requisição desta documentação junto à escola, com referência à sua equipe de funcionários e professores. Entende-se que, muitas vezes, fica explícita a negligência, nos documentos oficiais, à menção aos professores de Música das escolas. No entanto, caso a qualidade da Educação seja o objetivo – e sempre se espera que seja este o propósito –, esse procedimento seria proveitoso a tal intento.



A inserção da Música na Educação Infantil é muito importante para o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico com a Música pode auxiliar:

[...] no processo de apropriação, transmissão e criação de práticas músico-culturais como parte da construção de sua cidadania. O objetivo primeiro da educação musical é facilitar o acesso à multiplicidade de manifestações musicais da nossa cultura, bem como possibilitar a compreensão de manifestações musicais de culturas mais distantes. Além disso, o trabalho com música envolve a construção de identidades culturais [...] e o desenvolvimento de habilidades interpessoais (Hentschke; Del Ben, 2003, p. 181).

A análise prévia dos documentos oficiais do CEEEd/RS é reforçada pela falta de menções à exigência do ensino de Música. Destaca-se a omissão do Parecer nº 1.098/2011, que “Orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica” (Rio Grande do Sul, 2011, p. 1). O referido parecer oferece orientações para possíveis incorporações:

[...] em definitivo, a partir de 2012, por meio do projeto pedagógico de cada escola, o cumprimento da determinação legal contida na Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que Altera a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – dispendo sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação Básica (Rio Grande do Sul, 2011, p. 1).

Por conseguinte, tanto devido à existência da Lei nº 11.769/2008 quanto ao Parecer nº 1098/2011, deveria constar a menção à Música no Parecer nº 0657/2014.

Outro documento analisado foi o Parecer nº 0884/2015. Em sua ementa consta:

Credencia por 3 anos a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design desenvolvido de forma concomitante e subsequente. Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Aprova o Regimento Escolar para a Educação Profissional. Determina providências (Rio Grande do Sul, 2015, p. 1).

Avalia-se de maneira favorável o processo de credenciamento e aprovações referentes ao plano de curso, ao regimento escolar e à autorização do curso. A existência de programas de formação de instrumentistas de nível médio, mesmo que não direcionados especificamente



ao ensino em escolas, sugere uma potencialidade para o desenvolvimento profissional nesse campo, indicando uma perspectiva promissora para a área. Ademais, observa-se que o site do CEEed/RS disponibiliza documentos que podem sugerir a continuidade dos cursos de Música. No entanto, uma busca mais abrangente na internet revelou a interrupção de alguns desses cursos – exceto na Escola Sinodal de Educação Profissional de São Leopoldo, que é a única instituição com turmas ativas em cursos relacionados à Música. Embora seja um aspecto positivo em certa medida, essa situação levanta preocupações sobre a diversidade de oportunidades para o aprendizado de Música nesse nível e nessa modalidade de ensino no estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, o Parecer nº 013/2008 dispõe sobre a cessação de um curso e o credenciamento de uma escola. Conforme a ementa do documento, consta:

Declara cessado, em dezembro de 2002, o funcionamento do Curso Técnico em Música – Área das Artes, na Escola de Educação Profissional FUNDARTE, em Montenegro. Descredencia a Escola de Educação Profissional FUNDARTE para oferta desse Curso, deixando essa Escola de integrar o Sistema Estadual de Ensino (Rio Grande do Sul, 2008, p. 1).

O documento é constituído de duas páginas e estruturado em três partes: Relatório, Análise da Matéria e Conclusão. O Relatório, composto de quatro itens, sendo o último subdividido em cinco partes. Os itens iniciais caracterizam e localizam a mantenedora (Fundação Municipal de Artes de Montenegro). O item 4 apresenta a instrução do processo, relacionando documentos como ofício de solicitação de cessação, justificativa do pedido, cópia do Ato Legal da Escola de Educação Profissional FUNDARTE, Relatório da Comissão Verificadora e Portaria de designação da mantenedora da escola como responsável pela guarda dos acervos da escrituração escolar e pela expedição de documentos aos alunos do curso. Destaca-se no documento a justificativa apresentada pela instituição para o pedido de cessação do curso:

- o curso apresentava a baixa procura, mas entendida como normal em cursos com esta especificidade;
- o curso apresentava uma extensa carga horária, acarretando alto custo aos interessados, uma vez que não era subsidiado;



– a partir do ano de 2002, a FUNDARTE estabeleceu um convênio com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, para realização de Curso de Graduação em Música [...] (Rio Grande do Sul, 2008, p. 1).

De fato, em 2002, a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul passou a oferecer a licenciatura em Música com o convênio da FUNDARTE. Desse modo, não mais se justificaria a oferta do referido curso. Assim, a análise não se apresenta negativa, pois a suspensão do curso resultou em uma ampliação, cumprindo a Resolução CNE/CEB nº 2/2016 (Brasil, 2016).

Acrescenta-se à análise, no que se refere à coleta dos dados na aba Legislação do CEEEd/RS, que não há uma sequência cronológica para a apresentação dos documentos anexados no site. Talvez este fator possa dificultar a busca por documentos em investigações científicas.

Documentos na aba coletânea de leis de ensino

No Brasil, os Conselhos de Educação, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, têm competências diversas. Algumas delas são a normalização e regulamentação do sistema educacional, estabelecendo diretrizes, normas e padrões para o funcionamento das instituições de ensino; a avaliação e creditação de instituições educacionais; a formulação de políticas educacionais, definindo normas complementares às leis existentes; a garantia da qualidade da Educação, entre outras atribuições.

Das coletâneas de leis de ensino, que somaram 18 documentos, foram selecionadas as que se encontravam no período de 2008 a 2022, levando em consideração a Lei nº 11.769/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2016, à semelhança do procedimento de análise para Deliberações e Pareceres. Foi necessário, ainda, excluir a Coletânea 2008, uma vez que não foram obtidos resultados na busca por meio dos descritores “Música” e “Educação Musical”, conforme explicado anteriormente. Desse modo, foram analisadas nove coletâneas, relativas aos anos de 2009, 2010, 2011, 2014 (Volumes 1 e 2), 2016, 2018, 2020 e 2022. De modo geral, os dados apresentados nesta pesquisa são os que se relacionam diretamente com a inserção da Música na escola, os quais devem nortear o trabalho do CEEEd/RS, em sintonia com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2016.

Revista Temas em Educação, João Pessoa, Brasil, v. 34, n. 1, p. 1-33, e-rte341202522, 2025.



Na análise das coletâneas, observou-se que elas estão organizadas em basicamente três tipos de documentos: legislação federal, legislação estadual e atos do CEEed/RS. Nelas, constam leis, emendas constitucionais, decretos, portarias, resoluções, pareceres, indicações, normativas, leis complementares e termos de compromisso, entre outros. Ao relacionar a existência das coletâneas, como constatado na coleta dos dados, tendo em vista as incumbências dos Conselhos de Educação, que são de definir normas complementares às leis existentes e acompanhar sua implementação, entende-se que a disponibilização deste material auxilia no trabalho do CEEed/RS. A seguir, apresentam-se os documentos encontrados nas coletâneas que se destacaram quanto aos propósitos desta pesquisa. Alguns desses documentos aparecem em todas as coletâneas, como a LDBEN (Brasil, 1996).

Na Coletânea 2009 destacou-se o duplo aparecimento da Lei nº 11.769/2008. O primeiro foi no § 6º, do Art. 26 da LDBEN; o segundo é no próprio texto da Lei nº 11.769/2008 (Rio Grande do Sul, 2009). Consta também a aprovação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008. Nesse documento constam as cargas horárias dos cursos de Documentação Musical, Fabricação de Instrumentos Musicais e Técnico em Instrumento Musical, com 800 horas cada.

Destaca-se na Coletânea 2010 o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Consta no documento, entre outros temas, a importância das experiências musicais para as crianças na Educação Infantil (Rio Grande do Sul, 2010).

Na página inicial da Coletânea 2011, destaca-se o aparecimento do termo “Música”, a partir da citação da Lei nº 11.769/2008, o que voltará a aparecer posteriormente, com a inclusão da LDBEN (Brasil, 1996), particularmente o § 6º, do Art. 26, do mesmo modo que consta na Coletânea 2009. O Parecer CNE/CEB nº 11/2011, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, quando trata do currículo, na complementaridade da base nacional comum e a parte diversificada, traz que a “Música



constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte” (Rio Grande do Sul, 2011, p. 201).

No mesmo documento da coletânea, tem-se no item da entrada de crianças de seis anos no Ensino Fundamental que os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar, entre outros aprendizados, “o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a *Música* e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia” (Rio Grande do Sul, 2011, p. 209, grifo nosso). Outra menção deve ser feita à inclusão da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. O Art. 9º apresenta que as práticas pedagógicas presentes no currículo da Educação Infantil devem incluir o favorecimento da “imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e *musical*” e a promoção do “relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de *música*, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura” (Rio Grande do Sul, 2011, p. 234, grifo nosso).

O conjunto dos volumes 1 e 2 das coletâneas de 2014 foi o que apresentou maiores ocorrências do descritor “Música” (18 e 64, respectivamente), além de duas menções à Educação Musical em cada documento. Neste ano, o CEEEd/RS organizou o material em dois volumes, tendo em vista o grande número de documentos existentes. Entretanto, para fins de análise, o ano de 2014 será considerado no todo (Rio Grande do Sul, 2014a, 2014b).

Nesta coletânea destacou-se a Lei nº 13.669, de 13 de janeiro de 2011, que instituiu o Projeto “Música nas Escolas” no âmbito do estado do Rio Grande do Sul. Este projeto objetiva, conforme consta na Lei, “facilitar o acesso dos alunos da rede pública estadual ao aprendizado da arte da música e suas mais variadas manifestações, alinhado com os valores e diretrizes da educação integral” (Rio Grande do Sul, 2014b, p. 556). Consta ainda que as escolas deverão oferecer as atividades de forma gratuita e aberta, fornecendo materiais, equipamentos e alimentação aos estudantes que permanecerem em dois turnos na escola. Também está na Lei, no Art. 2º, que, para participarem, “os estudantes deverão comprovar



índices de frequência e desempenho escolar satisfatório” (Rio Grande do Sul, 2014b, p. 556). O Art. 3º da Lei nº 13.669/2011 explicita que o Projeto “Música nas Escolas” será “coordenado e supervisionado pelo Comitê de Educação Integral, formado por profissionais com notoriedade e comprovada participação no segmento da arte-educação, a ser criado mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo”; ademais, no § 1º deste artigo, está posto que será permitido o apoio às atividades previstas no projeto, por parte de “empresas públicas, privadas, Organizações Não Governamentais ONGs, entidades religiosas e filantrópicas” (Rio Grande do Sul, 2014b, p. 556).

Para a análise da Lei nº 13.669/2011, que se encontra disponível no site para subsidiar o trabalho dos conselheiros do CEEed/RS, inicialmente vê-se como positiva a existência de um ato do governo estadual, materializado na referida lei, com vistas à presença do ensino de Música nas escolas públicas estaduais. Trata-se de um ato jurídico que deve produzir efeitos no âmbito do Direito, isto é, a instituição da Música nas escolas, pois manifesta a vontade do poder estadual. Destarte, estabelece normas, direitos e obrigações para a sociedade (Tartuce, 2023). Nesse sentido, parece pertinente que as leis sejam compreendidas, o que pode garantir a conformidade com regulamentos e normas estabelecidos, promovendo a ordem e a justiça na sociedade. Além disso, uma interpretação precisa das leis facilita a tomada de decisões informadas e a resolução eficaz de questões legais e sociais.

São Tomás de Aquino, um dos filósofos e teólogos mais influentes da Idade Média, ofereceu várias contribuições importantes para a compreensão das leis em sua obra *Summa Theologica* (Aquino, 2001). Ele abordou o conceito de lei em relação à lei divina, à lei natural e à lei humana. Para os propósitos desta pesquisa, interessa a lei na perspectiva humana, cuja necessidade de criação era reconhecida pelo pensador com vistas a regular as atividades da vida em sociedade. Em sua perspectiva, para ser legítima e justa, a lei humana deveria ser consistente com a lei natural e a divina. Como norma jurídica, a lei estabelece regras e obrigações em determinada jurisdição, sendo uma concepção aceita, em geral, no campo do Direito.

Considerando o que postula Tartuce (2023), em sintonia com Aquino (2001), entende-se que uma lei deva ser cumprida. Não obstante, a partir das pesquisas já realizadas



anteriormente no Rio Grande do Sul, como as de Souto e Wolffenbüttel (2020) e Wolffenbüttel (2017, 2022, 2023), constata-se que a Lei nº 13.669/2011 não tem sido cumprida. Essa situação infelizmente é corroborada por cenários semelhantes em outros estados, nos quais, apesar da presença da Lei nº 11.769/2008, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2016, a implementação do ensino de Música nas escolas não é observada, conforme evidenciado por estudos como os de Oliveira, Faria e Gomes (2013) e Silva e Silva (2014), entre outros. O estabelecimento das normas, direitos e obrigações para a sociedade, como postula Tartuce (2023), está sendo ignorado.

Da Coletânea 2016 destaca-se a Lei nº 14.705/2015, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE), em cumprimento ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Na Meta 6 da lei, consta o oferecimento da “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica” (Rio Grande do Sul, 2016, p. 230). Para o alcance, salientam-se três estratégias que citam a Educação Musical, os professores de Música e as práticas musicais:

- 6.6 Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;
- 6.7 Fomentar parcerias com as instituições de ensino superior públicas para a formação continuada dos *professores de música*;
- 6.8 Transformar o Projeto Orquestras Estudantis, em andamento na rede estadual, em um programa estadual com recursos próprios, garantidos anualmente no orçamento estadual, prevendo meios de manutenção dos instrumentos e desenvolvimento de espaço próprio para as *práticas musicais* [...] (Rio Grande do Sul, 2016, p. 249, grifo nosso).

Na Coletânea 2018, pode-se destacar a Resolução CNE/CEB nº 2/2016, que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica (Rio Grande do Sul, 2018). Datada de 10 de maio de 2016, esta Resolução orienta escolas, Secretarias de Educação, instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, Ministério da Educação e Conselhos de Educação para, com base na Lei nº 11.769/2008, operacionalizar o ensino de Música na Educação Básica, nas diversas etapas e modalidades de ensino. Apesar de constar na coletânea, não se observou a referência deste documento legal nos documentos exarados pelo CEEed/RS. Isso demonstra que, apesar da existência de



documentos que balizam a inserção da Música nas escolas, estes ainda não são mencionados – talvez nem sejam efetivamente conhecidos.

Nas coletâneas de 2020 e 2022, assim como foi observado na Coletânea de 2018, encontramos resoluções que não são citadas nos pareceres emitidos pelo CEEed/RS como fundamentação legal para o registro da inclusão da Música no trabalho pedagógico nas escolas. A Resolução CEEed/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, encontra-se na Coletânea 2020. No documento consta:

Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual (Rio Grande do Sul, 2020, p. 190).

No que tange à proposta do texto como um todo, observa-se que a Resolução CEEed/RS nº 345/2018 se encontra citada em diversos pareceres. Todavia, no que se refere à Música, não foram encontradas menções nesses documentos. O § 1º do Art. 10 da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 (“Da caracterização e da transição entre as etapas de ensino”), que trata dos objetivos do Ensino Fundamental, consta que devem ser gradativamente ampliadas e intensificadas as oportunidades de aprendizagem:

§ 1º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar não só a alfabetização, mas também o letramento, assim como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a *Música* e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia e a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização, o que exige a sequência da trajetória escolar dos estudantes, garantindo a passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro (Rio Grande do Sul, 2020, p. 197, grifo nosso).

Contudo, especificamente no que diz respeito à Música, não foram encontradas citações da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 na Coletânea de 2020.

Por fim, na Coletânea 2022, destaca-se a Resolução CEEed/RS nº 365, de 15 de dezembro de 2021, que institui normas complementares para oferta do Ensino Médio e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino. Apontam-se, para os propósitos da presente **Revista Temas em Educação, João Pessoa, Brasil, v. 34, n. 1, p. 1-33, e-rte341202522, 2025.**



pesquisa, o Art. 7º e o Art. 64. Nas disposições acerca da Formação Geral Básica, há a explicação de que ela constitui um conjunto de competências e habilidades que se encontram previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que “aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental” (Rio Grande do Sul, 2022, p. 428). Atenta-se para o parágrafo 2º, no qual se lê:

§ 2º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

[...]

IV – arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da *música* e do teatro (Rio Grande do Sul, 2022, p. 429, grifo nosso).

Soma-se ao já mencionado quanto à Resolução CEEed/RS nº 365/20121, em “Aproveitamento de estudos e transferências”, o Art. 64, que versa:

As instituições de ensino podem validar como unidades curriculares eletivas, os estudos realizados pelos estudantes em outras instituições de ensino, em cursos de idiomas, *música*, coral, orquestra, dança, escola de futebol e esportes, formações iniciais e continuadas – FICs, Cursos de Qualificação com saídas intermediárias, atividades de voluntariado, programas e práticas de aprendizagem, entre outros, desde que estejam devidamente previstos no Plano Político Pedagógico e Regimento Escolar (Rio Grande do Sul, 2022, p. 438, grifo nosso).

Ao analisar todas as coletâneas, as quais, reitera-se, devem servir para fundamentar os atos exarados pelo CEEed/RS – sem mencionar os documentos nacionais, como a Lei nº 11.769/2008 e a Resolução nº CNE/CEB 2/2016 –, causa estranheza que os próprios atos do CEEed/RS não sejam utilizados para fundamentar decisões sobre credenciamentos e autorizações de funcionamento de instituições escolares. Retoma-se, aqui, a menção aos três atos do CEEed/RS: o Parecer CEEed/RS nº 1098/2011, a Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e a Resolução CEEed/RS nº 365/2021. Corrobora a argumentação a constatação da legislação estadual, como a Lei nº 13.669/2011, que não tem sido referenciada nos pareceres do próprio CEEed/RS.

Mesmo que Pareceres tenham caráter opinativo, conforme Meirelles e Burle Filho (2016, p. 219), “pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar



ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo”. Assim, entende-se que a inserção da legislação vigente sobre a obrigatoriedade da Música na escola, nos Pareceres emitidos pelo CEEed/RS, poderia corroborar a presença da Educação Musical nas escolas do Rio Grande do Sul. Isso também vale para as Resoluções.

Outro ponto a argumentar relaciona-se à competência do CEEed/RS quanto ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2016. No item I do § 5º, que versa sobre a Competência dos Conselhos de Educação, está disposto que estes devem “definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica” (Brasil, 2016, p. 2). Não foi possível encontrar Resoluções ou outras normas complementares, exaradas pelo CEEed/RS, que demonstrem o cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 2/2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou investigar a atuação do CEEed/RS para a operacionalização do ensino de Música a partir da análise de documentos oficiais. No que se refere às normativas exaradas pelo CEEed/RS que tratam do ensino de Música nas escolas, não foram encontrados documentos no site do Conselho que fossem de autoria própria do órgão. Entende-se que, no Brasil, o número de leis provindas de diversas instâncias talvez prejudique o acompanhamento por parte das instituições. Acredita-se que este possa ser o caso do CEEed/RS, que talvez não tenha um número suficiente de pessoas para o rastreamento da diversidade e quantidade de legislações existentes em Educação. Porém, ao mesmo tempo em que se compreende essa dificuldade, deve-se declarar que as instituições precisam ser capazes de cumprir seu papel para que o cidadão comum tenha seus direitos salvaguardados. Entende-se que talvez seja necessário ampliar a assessoria dos Conselhos, especialmente do CEEed/RS, foco desta investigação, de modo que se faça efetiva a atualização quanto às leis e a agilidade no trabalho de “refletir” a legislação nacional. Afinal, o que se entende é que a legislação deve ser cumprida, em todas as suas instâncias, e a responsabilidade cabe a quem a tem.



A respeito da maneira como a legislação nacional sobre o ensino de Música na Educação Básica se apresenta nas normativas, pareceres e demais atos normativos do CEEed/RS, foram encontradas diversas leis que se relacionam diretamente à inserção da Música no espaço escolar. Conforme os dados apresentados, constam nas Coletâneas de Leis de Ensino diversos atos jurídicos federais, como a Lei nº 11.769/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2016. Outrossim, constam nas coletâneas o Parecer CEEed/RS nº 1098/2011 (que orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino de Música nas instituições de Educação Básica) e a Lei nº 13.669, de 13 de janeiro de 2011 (que instituiu o Projeto “Música nas Escolas” no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul). Sem a especificidade da abordagem sobre a inserção da Música na escola, mas que também faz referência a ela, as duas resoluções do CEEed/RS (a Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e a Resolução CEEed/RS nº 365/2021) também integram as referidas coletâneas. No entanto, estes documentos não fundamentam os pareceres e as deliberações exarados pelo CEEed/RS, no que tange à inserção da Música nas escolas do Rio Grande do Sul.

Ao finalizar esta pesquisa, entende-se a pertinência de sua realização, visto que, ao coletar os dados no site, foram desvelados materiais diversos e ricos, justificando, assim, a importância do trabalho deste conselho para o fortalecimento e a continuidade das políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, considera-se adequado relacionar a legislação educacional existente quanto ao ensino de Música escolar com a necessidade de sua solidificação na instância estadual, por meio do CEEed/RS, entrelaçando os órgãos institucionais nesse processo. Espera-se que, com estes achados, seja possível fortalecer a legislação vigente, fomentar a elaboração de outras leis e solidificar a importância dos Conselhos de Educação como órgãos consultivos, normativos, fiscalizadores e deliberativos dos sistemas de ensino.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), à União



Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-Rio Grande do Sul (UNCME-RS) e a todos os conselhos de educação que disponibilizaram documentos oficiais para esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

AMATO, Rita de Cássia Fucci. Breve retrospectiva histórica e desafios do ensino de música na educação básica brasileira. **Revista OPUS**, v. 12, n. 1, p. 144-166, jun. 2006. Disponível em: <https://www.anppom.com.br/revista/index.php/opus/article/view/319>. Acesso em: 29 jul. 2024.

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001. v. 1.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008**. Altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm. Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016**. Sobre Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2016. Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2016/Mai/11/destaques-museu-historia-educacao-cultura-e/resolucao-no-2-de-10-de-maio-de-2016-define>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CEED/RS. **Conselho Estadual de Educação/RS**, [2024a]. Legislação: música. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/legislacao?palavraschave=musica>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CEED/RS. **Conselho Estadual de Educação/RS**, [2024b]. Legislação: artes. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/legislacao?palavraschave=artes>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CEED/RS. **Conselho Estadual de Educação/RS**, [2024c]. Legislação: arte. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/legislacao?palavraschave=arte>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CEED/RS. **Conselho Estadual de Educação/RS**, [2024d]. Coletânea de leis de ensino. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-de-leis-de-ensino>. Acesso em: 10 fev. 2024.



DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FONTEERRADA, Marisa Trench de Oliveira. **De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação**. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HENTSCHKE, Liane; DEL BEN, Luciana. Aula de música: do planejamento e avaliação à prática educativa. In: HENTSCHKE, Liane; DEL BEN, Luciana (org.). **Ensino de música: propostas para pensar e agir em sala de aula**. São Paulo: Moderna, 2003. p. 176-189.

MEIRELLES, Hely L.; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4125089/mod_resource/content/1/Roque-Moraes_Analise%20de%20conteudo-1999.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

OLIVEIRA, Patrícia M. G. de; FARIA, Luciana Carolina F. de; GOMES, Edgar A. A música no ensino básico: uma perspectiva histórica da presença da música nas escolas brasileiras. **Colloquium Humanarum**, Presidente Prudente, v. 10, n. esp., p. 738-746, 2013. Disponível em: <https://www.doi.org/10.5747/ch.2013.v10.nesp.000518>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PENNA, Maura. Desafios para a educação musical: ultrapassar oposições e promover o diálogo. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 14, p. 35-43, mar. 2006. Disponível em: <https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/article/view/310>. Acesso em: 29 jul. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 10ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2009. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2011-5f3352fb52335>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 11ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2010. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2011>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 12ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2011. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2011>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 13ª Coletânea, Volume I. Porto Alegre: Conselho Estadual de



Educação, 2014a. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2014>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 13ª Coletânea, Volume II. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2014b. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2014>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 14ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2016. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2016>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 15ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2018. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2018>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 16ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2020. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2020>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Coletânea de Leis, Decretos, Portarias e Atos Normativos da Educação Federal e Estadual**. 17ª Coletânea. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2022. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/coletanea-2022>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Deliberação nº 0432, de 17 de julho de 2019**. Considera cumpridas pela Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, as providências determinadas nos Pareceres [...]. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2019. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/deliberacao-n-0432-2019>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Deliberação nº 0541, de 19 de julho de 2023**. Reconhece, por 5 anos, o Curso de Graduação em Música: Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Montenegro, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2023. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/deliberacao-n-0541-2023>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Deliberação nº 0585, de 11 de outubro de 2017**. Descredencia a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta dos Cursos: Técnico em Instrumento Musical [...]. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2017. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/deliberacao-n-0585-2017>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Parecer nº 013, de 9 de janeiro de 2008**. Declara cessado, em dezembro de 2002, o funcionamento do Curso Técnico em Música – Área das Artes, na Escola de Educação Profissional FUNDARTE, em Montenegro [...]. Porto Alegre: Conselho



Estadual de Educação, 2008. Disponível em:

<https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-0013-2008>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Parecer nº 0657, de 20 de agosto de 2014**. Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil ARTE E VIDA, em São Pedro do Butiá, para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos [...]. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2014. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-0657-2014>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Parecer nº 0884, de 9 de dezembro de 2015**. Credencia por 3 anos a Escola Sinodal de Educação Profissional, em São Leopoldo, para a oferta do Curso Técnico em Instrumento Musical – eixo tecnológico Produção Cultural e Design [...]. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2015. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-0884-2015>. Acesso em: 10 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Parecer nº 1.098, de 21 de dezembro de 2011**. Orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação, 2011. Disponível em: <https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-1098-2011>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SILVA, Ana Patrícia M. B.; SILVA, Cleânia de S. Possibilidades e limites da inclusão da educação musical enquanto disciplina nas escolas públicas de ensino fundamental. **Form@re**, Teresina, v. 2, n. 1, p. 57-76, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/parfor/article/view/2806>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SOUTO, Carlos Augusto P.; WOLFFENBÜTTEL, Cristina R. Música nas Escolas: uma investigação no município de Canoas/RS. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 6, n. 12, p. 96618–96636, dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n12-234>. Acesso em: 10 fev. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina R. Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Educação**, [S. l.], v. 22, n. 71, p. 1–21, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782017227181>. Acesso em: 10 fev. 2024.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina R. La música en el sur de Brasil: una investigación sobre los concursos de oposición para profesores de música. **Revista Internacional de Educación Musical**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 73–81, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1177/23074841221131440>. Acesso em: 10 fev. 2024.



WOLFFENBÜTTEL, Cristina R. O ensino de música nas escolas públicas municipais do litoral do Rio Grande do Sul. **Global Dialogue**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 54–68, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.53660/GDIA.100.102>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SOBRE A AUTORIA:

[*] Doutora em Música, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<https://orcid.org/0000-0002-7204-7292>

cristina-wolffenbuttel@uergs.edu.br

Submetido em: 22 de abril de 2024.

Aprovado em: Setembro de 2024.

Publicado em: Fevereiro de 2025.